# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro




### SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 2 |
| Atos Administrativos | 3 |
| Convênios | 3 |
| Licitações e Contratos | 5 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 5 |
| Homologação / Adjudicação | 5 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 7 |
| Tributos arrecadados | 7 |
| Outros Atos | 9 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Viradouro**
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

**Câmara Municipal de Viradouro**
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

**Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

**IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro**
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro




## PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO N˚. 5.957, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019.**

*"Dispõe sobre o cancelamento de dívidas inscritas em restos a pagar integrantes do balanço contábil do exercício de 2.014 por força da prescrição quinquenal incidentes sobre elas e dá outras providências."*

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, e,

Considerando a existência de dívidas inscritas em restos a pagar integrantes do balanço contábil do exercício de 2015, em favor de diversos credores;

Considerando que o prazo de prescrição das dívidas passivas e de qualquer direito ou ação em face dos entes de direito público encontra-se fixado no Decreto n˚ 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

Considerando que o art. 1˚do Decreto n˚20.910, de 1932 dispõe que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

Considerando que a análise da prescrição não se trata de mera faculdade da Administração Pública, mas, sobretudo, de um poder-dever erigido a categoria de princípio da Administração Pública sob a denominação doutrinária de indisponibilidade do interesse público (Lei n˚. 9,784, de 1999, art. 2˚, II);

Considerando que esta matéria encontra-se pacificada pela jurisprudência de nossos tribunais, conforme se constata do acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal que preconiza que a prescrição quinquenal a favor da Fazenda Pública, estabelecida pelo art. 1˚do Decreto 20.910, de 1932, alcança todo e qualquer direito e ação, seja qual for a sua natureza, sem excetuar os assegurados por lei ao servidor público (STF, RE n˚. 96.732-RJ, Relator Ministro Soares Mueno, RTJ 106, p. 1.095);

DECRETO:

Art. 1˚. Fica a Seção de Contabilidade e Orçamento do Poder Executivo do Município de Viradouro autorizada a promover o cancelamento dos restos a pagar integrantes do balanço contábil do exercício de 2.014.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos débitos que por quaisquer razões tenham tido o prazo prescricional interrompido e não tenham, portanto, sido atingidos pelo instituto da prescrição.

Art. 2˚. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro/SP, 10 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

## Portarias

**PORTARIA SNJVIR 0023/2019**
**11 de dezembro de 2019**

*"Suspende os prazos que tramitam na Comissão permanente de sindicâncias e processos administrativos disciplinares".*

CONSIDERANDO o período de recesso forense compreendido entre os dias de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020, previsto no artigo 220 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que neste período a maioria dos procuradores jurídicos do município entram em gozo de suas férias regulamentares (LCM 042/2010), afim de que os trabalhos da SNJ não sejam afetados, uma vez que neste período há uma diminuição natural de expedientes ante o recesso forense;

CONSIDERANDO que em virtude das férias

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro




concedidas à maioria dos procuradores, àqueles que não gozam das suas férias e permanecem no trabalho neste período recebem um número maior de funções para suprir a ausência dos demais, ainda que exista a uma diminuição natural durante o recesso;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os prazos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam na comissão permanente designada pela Portaria 080/2019 do Exmo. Prefeito Municipal de Viradouro, bem como ficam sobrestados os referidos processos para todos os fins, durante o período de 20 de dezembro de 2019 à 05 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viradouro/SP, 11 de dezembro de 2019.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – OAB/SP 405.090

**PORTARIA Nº 176/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*"Dispõe sobre a exoneração do servidor municipal Sr. Osmir Aparecido Sabino de Mello, do cargo de Técnico em Contabilidade."*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que mediante decisão Judicial proferida nos autos da ação 0003351-53.2014.8.26.0660, o Município de Viradouro promoveu a reintegração do Sr. Osmir Aparecido Sabino de Mello, ao cargo de Técnico em Contabilidade, que seu deu por meio da Portaria nº 167, de 31 de outubro de 2019;

Considerando que mediante notificação expedida pela Seção de Recursos Humanos, o Sr. Osmir Aparecido Sabino de Mello manifestou-se, conforme documento protocolado pelo nº 3177/2019, mencionado que não iria atender a notificação, devido ao desinteresse em relação à reintegração ao cargo,

Considerando que o expediente tramitou na Secretaria de Negócios Jurídicos, sendo opinado por Procurador Jurídico, pela exoneração do Sr. Osmir Aparecido Sabino de Mello;

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, o senhor OSMIR APARECIDO SABINO DE MELLO, RG – 20.099.487.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 14 de novembro de 2019, revogadas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 3.180, de 12 de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

## Atos Administrativos

## Convênios

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA CONFORME ART. 61 DA LEI FEDERAL 8.666/93**
**CONVÊNIO SG 001/2018**

Conforme cláusula décima primeira deste convênio, ultrapassados os 12 (doze) meses iniciais de vigência (12/12/2018 a 12/12/2019), contados da data da sua assinatura, o mesmo passa a vigorar por prazo indeterminado, uma vez que inexistiu denúncia por qualquer das partes.

Assim, conforme artigo 61 da Lei 8666/1993, o Município de Viradouro torna público que o convênio abaixo passa a vigorar por prazo indeterminado a partir desta data, ressalvadas as demais cláusulas do convênio e eventuais denúncias.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro




Viradouro/SP, 12 de dezembro de 2019.

Partes: 1- MUNICÍPIO DE VIRADOURO – Representado pelo Seu Prefeito, Antônio Carlos Ribeiro de Souza. 2- INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, representado pelo seu Presidente, José Carlos Alves. 3 - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VIRADOURO-SP, representado por seu tabelião, Marcelo Clementino.

Objeto/Finalidade: Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Viradouro/SP, oriundos de créditos tributários e não tributários, através de seu Departamento Fiscal ou de Lançadoria.

Base legal: As partes declaram expressamente sujeitas a: Lei Federal n° 9492/1997 e suas alterações; Lei Federal 8666/1993 e suas alterações; Lei Municipal 3.517/2018 de 21 de agosto de 2018, além dos termos do convênio firmado entre as partes e parecer jurídico opinando pela possibilidade de inexigibilidade licitatória, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/1993, na qual fora acatado e ratificado na íntegra pelo Prefeito Municipal.

Ato que autorizou a sua lavratura: Lei Federal n° 9492/1997 e suas alterações; Lei Federal 8666/1993 e suas alterações; Lei Municipal 3.517/2018 de 21 de agosto de 2018. Parecer jurídico opinando pela possibilidade de inexigibilidade licitatória, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/1993.

Vigência: O prazo de vigência deste Convênio é de 12 de dezembro de 2018 até 12 de dezembro de 2019 (a partir de 12/12/2019 passa vigorar por tempo indeterminado, conforme cláusula décima primeira do convênio).

Valor Total: Sem dispêndio financeiro, nos termos do convênio das leis supracitadas.

Assinam: Antônio Carlos Ribeiro De Souza - Prefeito De Viradouro; José Carlos Alves - Presidente do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo e Marcelo Clementino - Tabelião De Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Viradouro/SP.

Testemunhas: Dr. Rafael Junqueira Ruiz e Reginaldo Galvão Lopes.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA CONFORME ART. 61 DA LEI FEDERAL 8.666/93**
**CONVÊNIO SAV 001/2018**

Conforme cláusula décima primeira deste convênio, ultrapassados os 12 (doze) meses iniciais de vigência (12/12/2018 a 12/12/2019), contados da data da sua assinatura, o mesmo passa a vigorar por prazo indeterminado, uma vez que inexistiu denúncia por qualquer das partes.

Assim, conforme artigo 61 da Lei 8666/1993, o Saneamento Ambiental de Viradouro-SAV torna público que o convênio abaixo passa a vigorar por prazo indeterminado a partir desta data, ressalvadas as demais cláusulas do convênio e eventuais denúncias.

Viradouro/SP, 12 de dezembro de 2019.

Partes: 1- SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO-SAV – Representado pelo Seu Gestor, Paulo Roberto Argeri Betin. 2- INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, representado pelo seu Presidente, José Carlos Alves. 3 - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VIRADOURO-SP, representado por seu tabelião, Marcelo Clementino.

Objeto/Finalidade: Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Saneamento Ambiental de Viradouro/SP – SAV, oriundos de créditos tributários e não tributários, através de seu Departamento Fiscal ou de Lançadoria.

Base legal: As partes declaram expressamente sujeitas a: Lei Federal n° 9492/1997 e suas alterações; Lei Federal 8666/1993 e suas alterações; Lei Municipal 3.517/2018 de 21 de agosto de 2018, além dos termos do convênio firmado entre as partes e parecer jurídico opinando pela possibilidade de inexigibilidade licitatória, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/1993, na qual fora acatado e ratificado na íntegra pelo gestor do SAV.

Ato que autorizou a sua lavratura: Lei Federal n° 9492/1997 e suas alterações; Lei Federal 8666/1993 e suas alterações; Lei Municipal 3.517/2018 de 21 de agosto de 2018. Parecer jurídico opinando pela possibilidade de inexigibilidade licitatória, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/1993.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro




Vigência: O prazo de vigência deste Convênio é de 12 de dezembro de 2018 até 12 de dezembro de 2019 (a partir de 12/12/2019 passa vigorar por tempo indeterminado, conforme cláusula décima primeira do convênio).

Valor Total: Sem dispêndio financeiro, nos termos do convênio das leis supracitadas.

Assinam: Paulo Roberto Argeri Betin – Gestor do SAV; José Carlos Alves - Presidente do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo e Marcelo Clementino - Tabelião De Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Viradouro/SP.

Testemunhas: Dr. Rafael Junqueira Ruiz e Reginaldo Galvão Lopes.

## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

5° Termo de Aditamento – Prorrogação

Modalidade: Pregão Presencial n° 030/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: EDNA REGINA TREVISAN CIRINO SUPERMERCADO -ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES

Justificativa: A presente prorrogação faz-se necessário para entrega dos pães nas escolas do Município de Viradouro. A Administração entende a necessidade de prorrogar este contrato com a finalidade de não corromper a merenda escolar, que encontrar-se-á visivelmente prejudicada. O Prejuízo é evidente neste exclusivo período, por se tratar de período adaptativo e de troca da gestão e entrega deste objeto a Merenda Escolar. Existe novo processo licitatório em vigência para este objeto, mas não serão atendidos com esta nova contratada, pois existem prazos de entrega e manutenção de compra a ser definidos entre a central de alimentação e a contratada. Por se tratar de um período conturbado ocorreu a necessidade de prorrogar o contrato atual, fazendo manutenção e beneficiando o bem público, em especial a alimentação escolar.

Vigência: 28/11/2019 até 13/12/2019

## Homologação / Adjudicação

**ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212 / 2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 072 / 2019**
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 029 / 2019.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

A Secretária de Saúde Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO LICITATÓRIO n° 212 / 2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 072/2019, resolvem ADJUDICAR o objeto do referido certame às proponentes: C.B. MINGATOS DROGARIA LTDA-ME, CNPJ: 48.028.781/0001-59 pelo valor global de R$ 41.426,50 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI, CNPJ: 01.140.868/0001-50 pelo valor global de R$ 30.223,50 (trinta mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), LIDIANE PATRICIA FELIPE DARIS FARMACIA LTDA-ME, CNPJ: 20.336.494/0001-97 pelo valor global de R$ 126.380,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta reais), FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.271.474/0001-82 pelo valor global de R$ 42.023,10 (quarenta e dois mil vinte e três reais e dez centavos), MARÇA & ZACARONE LTDA-ME, CNPJ: 27.857.383/0001-75 pelo valor global de R$ 53.525,00 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais), CIRURGICA KLG EIRELI, CNPJ: 08.618.163/0001-44 pelo valor global de R$ 17.102,55 (dezessete mil cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos), FARMÁCIA SÃO JOSÉ DE TERRA ROXA LTDA-ME, CNPJ: 13.672.524/0001-70 pelo valor global de R$ 402.587,45 (quatrocentos e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 28.123.417/0001-60 pelo valor global de R$ 51.960,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro


(cinquenta e um mil novecentos e sessenta reais).

Viradouro/SP, em 11 de dezembro de 2019.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212 / 2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 072 / 2019**
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 029 / 2019.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

A Secretária de Saúde Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor das empresas: C.B. MINGATOS DROGARIA LTDA-ME, CNPJ: 48.028.781/0001-59 pelo valor global de R$ 41.426,50 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI, CNPJ: 01.140.868/0001-50 pelo valor global de R$ 30.223,50 (trinta mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), LIDIANE PATRICIA FELIPE DARIS FARMACIA LTDA-ME, CNPJ: 20.336.494/0001-97 pelo valor global de R$ 126.380,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta reais), FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.271.474/0001-82 pelo valor global de R$ 42.023,10 (quarenta e dois mil vinte e três reais e dez centavos), MARÇA & ZACARONE LTDA-ME, CNPJ: 27.857.383/0001-75 pelo valor global de R$ 53.525,00 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais), CIRURGICA KLG EIRELI, CNPJ: 08.618.163/0001-44 pelo valor global de R$ 17.102,55 (dezessete mil cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos), FARMÁCIA SÃO JOSÉ DE TERRA ROXA LTDA-ME, CNPJ: 13.672.524/0001-70 pelo valor global de R$ 402.587,45 (quatrocentos e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 28.123.417/0001-60 pelo valor global de R$ 51.960,00 (cinquenta e um mil novecentos e sessenta reais).

Viradouro/SP, em 11 de dezembro de 2019.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Tributos arrecadados**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349
45709912/0001-75 Exercício: 2019

### DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

**Novembro**
**CONSOLIDADO**



| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | T O T A L |
|---|---|---|---|---|
| | **RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO** | | | |
| 1113.03.1.1.00.00 | IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL | 397.815,31 | 44.344,24 | 442.159,55 |
| 1113.03.4.1.00.00 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL | 106.284,82 | 12.595,67 | 118.880,49 |
| 1118.01.1.1.00.00 | IPTU - PRINCIPAL | 131.537,80 | 17.586,31 | 149.124,11 |
| 1118.01.1.1.01.00 | IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL | 1.121.507,70 | 129.625,92 | 1.251.133,62 |
| 1118.01.4.1.00.00 | ITBI - PRINCIPAL | 444.796,25 | 49.441,59 | 494.237,84 |
| 1118.02.3.1.00.00 | ISS - PRINCIPAL | 1.617.853,31 | 138.764,82 | 1.756.618,13 |
| 1122.01.1.1.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRINCIPAL | 440.769,13 | 44.192,76 | 484.961,89 |
| 1122.01.1.1.01.00 | TAXAS - EXPEDIENTE | 21.568,61 | 4.185,64 | 25.754,25 |
| 1122.01.1.1.02.00 | TAXAS - CONS. VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS | 364.439,38 | 44.098,01 | 408.537,39 |
| 1122.01.1.1.03.00 | TAXAS - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR | 154.284,30 | 17.918,57 | 172.202,87 |
| 1128.01.1.1.00.01 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL | 10.440,04 | 225,51 | 10.665,55 |
| 1128.01.9.1.00.01 | TAXAS DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO | 29.103,29 | 3.917,36 | 33.020,65 |
| 1128.01.9.1.00.02 | TAXAS DE LICENÇA ATIV. COMERCIO EVENTUAL/AMBULANTE | 109.829,83 | 30.194,45 | 140.024,28 |
| 1128.01.9.1.00.03 | TAXAS DE LICENÇA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO/ARRUAMENTO | 59,30 | 0,00 | 59,30 |
| 1128.01.9.1.00.04 | TAXAS APREENÇÃO/DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1128.01.9.1.00.05 | TAXAS FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS | 188,48 | 0,00 | 188,48 |
| 1128.01.9.1.00.06 | TAXAS LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO ESTAB. COMERCIAL | 701,56 | 0,00 | 701,56 |
| 1128.01.9.1.00.07 | TAXAS MULTAS E JUROS OUTROS TRIBULTOS | 4.202,93 | 1.738,11 | 5.941,04 |
| 1128.01.9.1.00.08 | TAXAS DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBULTOS | 1.055,34 | 0,00 | 1.055,34 |
| 1128.01.9.1.00.09 | TAXAS DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS OUTROS TRIBULTOS | 499,47 | 0,00 | 499,47 |
| 1138.02.1.1.00.00 | CONTR.MELH.EXPAN.REDE ILUM.PÚB.-CIDADE-PRINCIPAL | 386.304,60 | 243.094,94 | 629.399,54 |
| 1138.04.1.1.00.00 | CONTR.MELH.PAV./OBRAS COMPLEM.-PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Sub Total ..... | 5.343.241,45 | 781.923,90 | 6.125.165,35 |
| | **TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO** | | | |
| 1718.01.2.1.00.00 | COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL | 13.506.833,21 | 1.443.588,86 | 14.950.422,07 |
| 1718.01.3.1.00.00 | COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.–1% COTA-DEZ.- PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1718.01.4.1.00.01 | COTA-PARTE DO FPM DOS MUNICíPIOS - 1% MÊS JULHO | 701.647,83 | 0,00 | 701.647,83 |
| 1718.01.5.1.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL | 287.481,97 | 22.718,09 | 310.200,06 |
| | Sub Total ..... | 14.495.963,01 | 1.466.306,95 | 15.962.269,96 |
| | **TRANSFERÊNCIA DO ESTADO** | | | |
| 1728.01.1.1.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL | 7.855.620,16 | 806.625,02 | 8.662.245,18 |
| 1728.01.2.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL | 2.290.865,05 | 72.058,69 | 2.362.923,74 |
| 1728.01.3.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL | 57.985,08 | 5.505,01 | 63.490,09 |
| 1728.01.4.1.00.00 | COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECON.-CIDE - PRINCIPAL | 28.083,31 | 0,00 | 28.083,31 |
| | Sub Total ..... | 10.232.553,60 | 884.188,72 | 11.116.742,32 |
| | **DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB** | | | |
| 9510.00.0.0.00.00 | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | -4.799.756,75 | -470.099,11 | -5.269.855,86 |
| | Sub Total ..... | -4.799.756,75 | -470.099,11 | -5.269.855,86 |

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.5401 - 12834)
11/12/2019 13:54

Usuário: Eliana de Cassia Galão Cardoso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**
Praça Major Manoel Joaquim, 349
45709912/0001-75 Exercício: 2019

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988**

**Novembro**
**CONSOLIDADO**



| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | T O T A L |
|---|---|---|---|---|
| | Total ..... | 25.272.001,31 | 2.662.320,46 | 27.934.321,77 |

VIRADOURO, 30 de novembro de 2019

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIANA DE C. GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA - CRC: 1SP215437/0-8/SP

ELLEN CAMILO N. CAMILLO ASSEF
TESOUREIRA

## Outros Atos

A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

**Resultado de Recurso**

| Nº Auto de Infração | Placa | Data da Infração | Hora | Código da Infração | Descrição da Infração |
|---|---|---|---|---|---|
| V019276-1 | EKS 5490 | 15/09/2019 | 04:40 | 518-51 | DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA |
| V019277-1 | EKS 5490 | 15/09/2019 | 04:42 | 518-52 | DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA |
| V019278-1 | EKS 5490 | 15/09/2019 | 04:43 | 521-51 | DIRIGIR AMEAÇANDO OS PEDESTRES QUE ESTEJAM ATRAVESSANDO A VIA PÚBLICA |

Viradouro/SP, 11 de Dezembro de 2019

Edson Aparecido de Paula
Autoridade Municipal de Trânsito